



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.492/2023 DE 06/02/2023.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE 31/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR OS ARTIGOS 6 A, 6 B E 6 C NA LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 - DISPOR SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei inclui os artigos 6A, 6 B e 6 C na Lei Municipal nº 722/2002/2002 - que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Morrinhos do Sul, nos seguintes termos:

**Art. 6º A** - Os cargos criados na presente Lei, de escolaridade superior, cuja carga horária seja 20 (vinte) horas semanais, será permitido a administração convocar servidor, para o Regime Suplementar de Trabalho, com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Pela convocação do Regime Suplementar de Trabalho o servidor perceberá uma gratificação complementar de 50% (cinquenta por cento) para o Regime de 30 (trinta) horas e 100% (cem por cento) para o Regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º B** - A convocação será feita por Portaria do Prefeito e por período determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes forem necessárias para atender necessidade pública.

**Art. 6º C** - A gratificação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 6 A será paga inclusive durante os afastamentos legais, não incidindo sobre qualquer vantagem, sendo vedada a sua incorporação ao vencimento básico do cargo, em qualquer momento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 06 de fevereiro de 2023.

  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

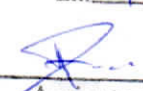
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 17/02/23

  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº 411



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de lei tem por finalidade melhorar e otimizar a forma da prestação de serviços públicos pela municipalidade. A possibilidade de suplementação já vem sendo adotada pelo município na área da educação, na forma de suplementação de jornada complementar de professores. O projeto apresentado estende a possibilidade de complementação de cargo horária aos demais serviços de profissionais de nível superior ofertados pela administração municipal.

---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**